

LEI MUNICIPAL N.º 2.950/2013

Revoga as Leis Municipais nº 1.088/2000 e 2.471/2007 e Altera e da Nova Redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.011/1998 – Que Reestruturou o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 048 de 19 de julho de 2013.

Art. 1º. Revoga a Lei Municipal nº 1.088 de 26 de maio de 2000 e a Lei Municipal nº 2.471 de 10 de agosto de 2007.

Art. 2º. Altera e dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.011/1.998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Artigo 3º. – O CMS terá a seguinte composição:

I – Do Governo

- O Secretário Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Setor Contábil Municipal e
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

II – Dos Prestadores de Serviços e de Saúde:

- 01 (um) representante da EMATER-ASCAR e
- 01 (um) representante da Rede Hospitalar;

III – Dos Profissionais de Saúde:

- 05 (cinco) representantes de entidades das categorias profissionais de Saúde escolhidos entre: médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, veterinários, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogas, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e saúde do trabalhador.

IV – Dos Usuários:

- 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- 01 (um) representante das Associações de Funcionários de Empresas estabelecidas no Município;
- 01 (um) representante da ACIS;
- 01 (um) representante de Sindicato com representatividade no Município e
- 06 (seis) representantes de outras entidades da sociedade civil organizada: 01 (um) representante do Clube de Mães; 04 (quatro) representantes escolhidos entre Clubes de Recreação e 01 (um) representante da 3º Idade."

Art. 3º. Permanece inalterada e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.011/98.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 22.07.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento